

Opinião

A lógica de patentear

*Paulo A. S. Chacon**

Informação recente veiculada no site do INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial - cita, para o ano de 2016, o depósito de mais de 31 000 patentes. O dado desagregado, conforme capturado em planilhas associadas à informação, revela que desse total, 90% são patentes de invenção(PI), e 10%, ou seja, algo próximo a 3000, compõem os nomeados modelos de utilidade (MU). Esses últimos traduzem, por definição, patentes de menor conteúdo tecnológico. A estratificação por origem de depositante, revela, para PI: $\frac{3}{4}$ das patentes geradas por não residentes, e apenas um quartil de patentes geradas por residentes. Já para MU, o dado é quase o inverso: praticamente o total é produção de residentes (no caso, 96%). Se, por um lado, alguns desses números podem revelar certa grandiosidade do sistema brasileiro de patentes, por outro lado, a (muito) ponderável primazia revelada no depósito de não residentes em PI é algo preocupante.

Considerada a parcela referente ao depósito de residentes, há um bom número de patentes (765) advindas de instituições de ensino e pesquisa, conforme nomeado na planilha do INPI. Esse dado é relativamente auspicioso. Digo relativamente porque muito embora tais entes demonstrem esforço no patenteamento, por outro lado, o caminho desse tipo de ativo até chegar ao mercado - falo aqui das transferências e/ou licenciamento para sua exploração - mostra fragilidades. Com efeito, ICTs e Universidades têm depositado patentes de modo crescente, sobretudo a partir de 2004, com o advento da lei de inovação. Entretanto, os indícios de seus repasses ao setor produtivo anseiam por muito mais expressividade, visto que os registros desse tipo de ocorrência no Brasil revelam claras e reais oportunidades de melhoria. Tal pode denotar desconexão dos temas abordados nas patentes à realidade das empresas, aqui consideradas suas concretas rotina e desafios, e/ou total desinteresse dessas últimas neste tipo de ativo. Obviamente que a conjuntura recessiva com ritmo industrial operando abaixo da capacidade instalada impacta nessa alternativa. Acresce que a patente, a partir do segundo ano de seu depósito, começa a gerar um "passivo" financeiro - quando considerada sua inércia na prateleira - atrelado a sua anuidade. Para se ter ideia, aos

* Paulo A. S. Chacon é engenheiro químico. Possui MSc em química e DSc, pelo IE/UFRJ. É especialista em PI e gestão da inovação.

custos de hoje, o montante gerado por anuidades, do terceiro ao vigésimo ano, pode atingir R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Aqui, não contabilizados custos de seu depósito e redação.

Agora imagine-se uma universidade ou ICT que disponha de um inventário de aproximadamente 100 patentes; ela teria de dispor em seu caixa de cifras mínimas, anuais, de $100 \times 658(*) = \text{R\$ } 65.800,00$, cifra essa apenas para manter PI's em conformidade às taxas e sob a custódia no acervo.¹ Não computadas aqui taxas atreladas a pedidos de exame e pagamentos fora do prazo ordinário, que numa amostra exemplificativa de 100 patentes, por certo, ocorreriam.

Patente só é boa se o titular virar cedente. Patente só é boa se for devidamente explorada pelo mercado. Deve gerar remuneração e/ou royalties por sua exploração sob licença. Caso assim não o seja, é como um monopólio inócuo e oneroso; torna-se, de fato, um passivo.

Assim, é imperioso a gestores de pesquisa, gestores de NITs e de ICTs mirarem na relevância do sistema de patentes, associado à moderna gestão de portfólio que às mesmas cabe. Ter sob carteira patentes já depositadas em tempo equivalente (≈ 10 a.) à metade de seu prazo de vigência e ambientadas em classes de indústria de alta ou média-alta intensidade tecnológica, sem que ainda tenham destinação ou perspectivas de licenciamento no curto prazo, parece não ser/ter atrativo(\$). Não obstante, vai de encontro à lógica sugerida no artigo 2^o da lei que as regula, que, claramente, joga luzes no desenvolvimento econômico.

¹ Estimou-se um valor médio da anuidade, considerando a vida da patente e a tabela vigente no INPI. No cálculo, adotou-se o desconto a que fazem jus Universidades, bem como o pagamento no prazo ordinário. Caso diferentes essas hipóteses, o custo mais que duplicaria, ou mais que quintuplicaria, respectivamente.